



Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, VIA ADGECEX

TC 032.663/2017-0

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o §1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/1998, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
EVANDRO PERAZZO VALADARES	18/10/2017 (Notificação dos termos do Acórdão 7.586/2017-TCU-2ª Câmara feita por meio do Ofício 2248/2017 – Ciência em 2/10/2017)	9.998/2016-TCU-2ª Câmara (Condenatório); 7.586/2017-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração conhecido, com efeito suspensivo/provido parcialmente/redução dos valores do débito e da multa).

O Sr. Evandro Perazzo Valadares constituiu advogado somente após ter sido notificado dos termos do Acórdão 9.998/2016-TCU-2ª Câmara (condenatório).

Informo, por oportuno, de acordo com a documentação constante deste processo, sobre a necessidade de lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN - Lei 10.522, de 2002), em relação à multa administrativa aplicada (crédito da União), atribuição esta da Advocacia-Geral da União (Procuradoria-Geral da União), considerando o disposto no art. 2º, da Decisão Normativa-TCU 126, de 10 de abril de 2013.

O presente pronunciamento decorre de delegação de competência concedida pelo Secretário da Secex/MG (Portaria SECEX/MG 19, de 1º/7/2015, alterada pela Portaria SECEX/MG 23, de 22/8/2017).

SECEX/MG, em 24/11/2017.

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ DOMINGOS COELHO
Assessor